

Processo n.: @PAP 22/80056474

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes ao Edital de Concorrência Pública n. 07/2022 - Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação do acesso à localidade do Bentinho

Interessada: Compasa do Brasil Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São Joaquim

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1443/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não converter o presente Procedimento Apuratório Preliminar (PAP) em processo de Representação, por conta do não atingimento da pontuação mínima na análise da seletividade, a teor do disposto nos arts. 5º, 6º e 7º da Portaria n. 0156/2021, e, como consequência, determinar o arquivamento dos autos, com esteio no *caput* do art. 9º da Resolução n. TC-165/2020.

2. Determinar a remessa de cópia desta Decisão à 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Joaquim, para ciência dos fatos noticiados, os quais guardam relação com o objeto tratado nos autos do Mandado de Segurança n. 5001455-08.2022.8.24.0063/SC interposto pela empresa Compasa do Brasil Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda.

3. Determinar a remessa de cópia integral dos autos ao Controle Interno da Unidade Gestora, para que tome ciência dos fatos noticiados, avaliando potenciais linhas de averiguação dentro dos limites de sua alçada, conforme permissivo do art. 6º da Instrução Normativa n. TC-13/2012 c/c art. 22, X, da Instrução Normativa n. TC-20/2015, inclusive para consecução dos encaminhamentos a que se refere o § 1º do art. 9º da Resolução n. TC-165/2020.

4. Determinar a inclusão dos fatos noticiados na base de dados do Tribunal de Contas, para fins do disposto no art. 3º da Resolução n. TC-165/2020, com vistas ao planejamento das ações voltadas ao controle externo, em especial a inclusão da obra objeto do Contrato decorrente da Concorrência Pública n. 07/2022 de São Joaquim na programação de fiscalização deste Tribunal de Contas.

5. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC/COSE/Div.2 n. 759/2022** e do **Parecer MPC/AF n. 1343/2022**, à empresa Interessada, à Prefeitura Municipal de São Joaquim e ao responsável pelo Controle Interno daquele Município/Unidade Gestora.

Ata n.: 41/2022

Data da Sessão: 02/11/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes
locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC